



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 118

DE 20 DE MAIO DE 2010.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2006 e alterações, que trata da Organização da Guarda Municipal de Cajamar e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 7º, incisos e §1º, artigo 8º, inciso III do artigo 9º, artigo 10, artigos 31 e 32, incisos I e II do artigo 33 e artigo 34, da Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2006 e alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º O Departamento da Guarda Civil Municipal de Cajamar é organizado da seguinte forma:

- I- Divisão de Treinamento e Aprimoramento;*
- II- Divisão de Apoio Técnico Operacional;*
- III- Divisão de Apoio Administrativo;*
- IV- Divisão Ambiental;*
- V- Inspeção Operacional.*

§ 1º- Os cargos de Chefe de Divisão de Treinamento e Aprimoramento, Chefe de Divisão de Apoio Técnico Operacional, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Chefe de Divisão Ambiental são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.”

“Art. 8º O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, compõe-se de:

- I - Chefe de Departamento da Guarda Civil Municipal;*
- II - Chefe de Divisão de Treinamento e Aprimoramento;*
- III - Chefe de Divisão Técnico Operacional;*
- IV - Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;*
- V - Chefe de Divisão Ambiental;*
- VI - Inspeção Operacional;*
- VII - Sub-Inspeção;*
- VIII- Guarda Municipal; e*
- IX- Aluno da Guarda Municipal.”*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 118/2010 – fls. 02

“Art. 9º

III CLASSE é o grau hierárquico do Guarda Municipal (Guarda Municipal de Segunda Classe, Guarda Municipal de Primeira Classe e Guarda Municipal de Classe Especial) para os que ascenderem na escala hierárquica, após processo seletivo de provas ou provas e títulos, avaliação física e psicológica.”

“Art. 10 Ficam estabelecidas neste capítulo as competências, dentre outras a serem estipuladas em respectiva regulamentação, do Chefe do Departamento da Guarda Civil Municipal (DGCM), dos respectivos Chefes das Divisões de Treinamento e Aprimoramento, de Apoio Técnico Operacional, de Apoio Administrativo e **Ambiental**, bem como da Inspeção Operacional, Sup-Inspeção, Guardas Municipais e dos Alunos.”

“Art. 31 Os critérios de avaliações para o estágio probatório serão aqueles contidos na Lei Complementar que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Cajamar.”

“Art. 32 O Guarda Municipal será promovido mediante processo seletivo interno de provas ou provas e títulos, avaliação física e psicológica, a ser regulamentado por Decreto.”

“Art. 33

- I - não tenha sido penalizado com advertência ou suspensão nos últimos 24 meses;
- II - não tenha sido condenado em processo criminal, nos últimos 24 meses, caso não tenha sido demitido.”

“Art. 34 À promoção concorrem:

- I - para Guarda Municipal de 1ª Classe, os Guardas Municipais de 2ª Classe;
- II - para Guardas Municipais Classe Especial, os Guardas Municipais de 1ª Classe;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 118/2010 – fls. 03

III - para Subinspetores, os Guardas Municipais Classe Especial; e

IV - para Inspetor, os Subinspetores.

§ 1º- É vedado ao Guarda Municipal pleitear inscrição a exame seletivo de cargo que não seja o imediato.

§ 2º- O direito de promoção a cargo de carreira será obtido, cumpridos os seguintes interstícios, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - no cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe, 3 (três) anos;

II - no cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe, 2 (dois) anos;

III - no cargo de Guarda Municipal Classe Especial, 2 (dois) anos;

IV - no cargo de Subinspetor, 1 (um) ano.

§ 3º- Será considerado ano para efeito do disposto no §2º deste artigo a quantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício."

Art. 2º. Fica acrescida ao Capítulo IV do Título I – Da Organização, Transformação e Instituição, da Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2006 e alterações, a SEÇÃO IX- Da Chefia de Divisão Ambiental, com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX Da Chefia de Divisão Ambiental

Art. 18A. *Compete ao Chefe de Divisão Ambiental:*

- I - chefiar a Divisão Ambiental na sua parte operacional e disciplinar;*
- II - orientar, fiscalizar e avaliar a forma de patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental no Município, em especial o Parque Municipal;*
- III - fiscalizar e vigiar, através de seu contingente, áreas de mananciais, fauna, flora e promover de forma autônoma ou em colaboração com outros órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentação dos infratores aos órgãos competentes, nos casos de crimes ambientais;*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 118/2010 – fls. 04

- IV - *através de seu contingente, à apreensão de animais, produtos ou subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos;*
- III - *promover o entrosamento da Divisão Ambiental, com a CETESB, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Civil, Defesa Civil, COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, etc.*
- IV - *propor a Divisão de Treinamento e Aprimoramento, programas de treinamento e reciclagem dos Guardas Municipais Ambientais, fundamentado nas carências observadas;*
- V - *elaborar escalas de serviços, folgas, férias e substituições do efetivo com a anuência do Comandante da Guarda.*
- VI - *exercer as demais atribuições que forem conferidas na legislação municipal.”*

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 76, de 24 de março de 2.006, alterado pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 090 de 28 de junho de 2007 passa a ter a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de maio de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal




Prefeitura do Município de Cajamar

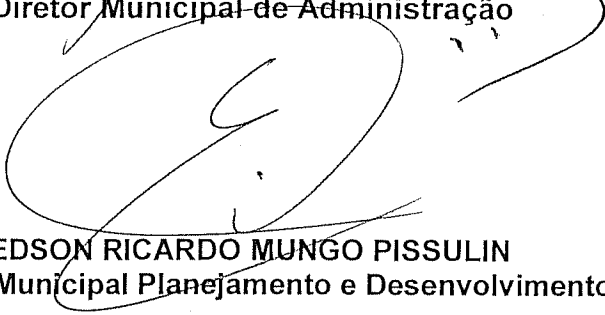
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 118/2010 – fls. 05


CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
Diretora Municipal Negócios Jurídicos


JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda


SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração


EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 118/2010 – fls. 06

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRAS – TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DE CARREIRAS	TABELA DE VENCIMENTOS
Aluno da Guarda Municipal	70% do nível de vencimento 6
Guarda Municipal 2ª Classe	Nível de vencimento 6
Guarda Municipal 1ª Classe	Vencimento do Guarda Municipal 2ª Classe + 10%
Guarda Municipal Classe Especial	Vencimento do Guarda Municipal 1ª Classe + 15%
Subinspetor	Vencimento do Guarda Municipal Classe Especial + 25%
Inspetor	Vencimento do Subinspetor + 40%